

“O NINHO DA LUZ”

REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A Creche “O Ninho da Luz”, doravante apenas designada por “O Ninho da Luz”, pertencente à sociedade por quotas “Creche e Jardim de Infância O Ninho da Luz, Ld.^a”, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no Presente Regulamento Interno aplicar-se-á o estabelecido na Portaria nº 262/2011, de 31 de Agosto e demais legislação aplicável.

NORMA III

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados.
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços.
- c) Promover a participação activa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV

Serviços prestados e actividades desenvolvidas

1. “O Ninho da Luz” é um estabelecimento particular que comporta a resposta social “Creche” e tem como grande objectivo promover a felicidade da criança e a sua formação humana e cívica, tendo em vista que essa possa atingir um bom futuro escolar e profissional.
2. Durante o seu funcionamento “O Ninho da Luz” assegura a prestação das seguintes actividades e serviços:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Actividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças; e
- f) Disponibilização de informação à família e quando por esta solicitado, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de admissão

1. O ingresso no “O Ninho da Luz” apenas está dependente da existência de vaga e de parecer favorável da direcção técnica da instituição e da aceitação, por parte dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais, do presente Regulamento Interno.
2. Contudo, no caso de crianças que apresentem sintomas de doença, a admissão está ainda dependente de declaração médica que ateste não haver nisso inconveniente nem para essa criança nem para as demais.
3. Quando se trate de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, a admissão só será possível desde que previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce na infância.

NORMA VI

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, os pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais deverão candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo individual da criança e em que será disponibilizada informação identificativa da criança e dos seus pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais, constituição do agregado familiar e demais elementos relevantes.
2. Deverá ser feita prova das declarações efectuadas mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão, Cartão de Contribuinte da criança e dos pais/encarregados de educação;
 - b) Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que a criança pertença,

- c) Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica da criança, bem como declaração médica comprovativa de que a criança não padece de qualquer doença infecto-contagiosa;
- d) Declaração assinada pelos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual da criança.
3. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o exercício das responsabilidades parentais ou determine a tutela/curatela.
4. O período de candidatura, no normal horário de funcionamento do estabelecimento e nas suas instalações, decorre até 31 de Maio de cada ano civil.
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII

Critérios de admissão

1. A idade mínima para a frequência da Creche é a de 4 meses de idade.
2. É critério de admissão que, de entre as vagas disponíveis, seja dada prioridade na frequência do “O Ninho da Luz”, por esta ordem, às crianças cujo (s) irmão (s) frequente (m) já o estabelecimento e filhos dos seus funcionários.

NORMA VIII

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico do estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.
2. Da decisão será dado conhecimento aos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais no prazo de 30 dias.
3. Caso a admissão não tenha sido possível em virtude da inexistência de vaga, a comunicação referida no número anterior informará igualmente a posição ocupada na lista de espera pelo candidato.

NORMA IX

Processo Individual

1. “O Ninho da Luz” deve organizar um processo individual de cada criança, do qual constem, designadamente:
 - 1.1. A sua ficha de inscrição;
 - 1.2. Os critérios de admissão aplicados;
 - 1.3. Um exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - 1.4. Um exemplar da apólice de seguro escolar;
 - 1.5. Um horário habitual de permanência da criança na creche;

- 1.6. A identificação, o endereço e o número de telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - 1.7. Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - 1.8. Identificação e contacto do médico assistente;
 - 1.9. Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias ou outras relevantes;
 - 1.10. Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
 - 1.11. Informação sobre a situação sócio-familiar;
 - 1.12. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outras consideradas necessárias;
 - 1.13. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente actualizado, assegurando a creche o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.
 3. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA X

Instalações

“O Ninho da Luz” está sediado na Urbanização da Luz, Lote 36, 3140-364 FORMOSELHA e as suas instalações são compostas por:

- a) Hall;
- b) Secretaria;
- c) Berçário;
- d) Sala parque;
- e) Sala do 1 ano;
- f) Sala dos 2 anos;
- g) Sala de muda de fraldas;
- h) Vestiário para adultos;
- i) Instalação sanitária para adultos;
- j) Instalação sanitária para crianças;
- k) Instalação sanitária para deficientes;
- l) Copa de leites;

- m) Cozinha;
- n)Refeitório; e
- o) Sala de actividades.

NORMA XI

Horários e períodos de funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto no nº 3 desta cláusula, “O Ninho da Luz” funciona durante os dias úteis, entre as 7 horas e as 18 horas.
2. As crianças poderão, contudo, permanecer no estabelecimento até às 21 horas, sem qualquer custo adicional à mensalidade.
3. “O Ninho da Luz” permanecerá encerrado durante 5 dias seguidos do mês de Agosto de cada ano.
4. “O Ninho da Luz” poderá ainda encerrar em dias úteis avulsos mediante prévia informação a afixar num dos placards existente nas suas instalações.

NORMA XII

Horário de atendimento

1. Os(as) educadores(as) estão disponíveis para o atendimento individual dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais nas datas e horários afixados num placard existentes na entrada das instalações.
2. Em casos pontuais, e sempre sem prejuízo do normal funcionamento das actividades do “O Ninho da Luz”, poderá o contacto acima referido fazer-se fora daqueles horários, nomeadamente:
 - a) Quando os pais e/ou encarregados de educação assim expressamente o solicitarem;
 - b) Quando o contacto seja solicitado pelo(a) educador(a); ou
 - c) Quando de reuniões gerais convocadas pelo(a) educador(a).
3. Tendo em vista o atento acompanhamento da criança, “O Ninho da Luz” poderá efectuar periodicamente reuniões com os pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA XIII

Entrada e saída das crianças

1. As crianças deverão dar entrada no “O Ninho da Luz” até às 10 horas.
2. Em caso de atraso relativamente ao horário de entrada referido no parágrafo anterior deverá “O Ninho da Luz” ser avisado do mesmo até àquela hora a fim de assegurar a refeição de almoço da criança.
3. As crianças apenas poderão, à saída, ser entregues a um terceiro desde que qualquer dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais haja previamente instruído “O Ninho da Luz” nesse sentido.

NORMA XIV

Preçário de mensalidades

1. A frequência do “O Ninho da Luz” importa o pagamento de uma mensalidade (que inclui o preço do almoço e lanche da criança) no valor constante da Tabela Anexa a este Regulamento Interno, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4. infra.
2. À mensalidade referida no parágrafo precedente acrescerá ainda a respeitante às actividades de enriquecimento do currículo referidas no parágrafo 5 da Norma XX em que a criança se encontre inscrita, cujos valores igualmente constam da Tabela Anexa a este Regulamento Interno, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4. infra.
3. Ambas as mensalidades supra referidas são devidas por inteiro com respeito a todos os meses do ano.
4. A Tabela Anexa a este Regulamento Interno será anualmente actualizada, sem prejuízo de “O Ninho da Luz” poder, em qualquer altura, alterar o preço das mensalidades supra referidas mediante comunicação aos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais com uma antecedência de 30 dias relativamente à data em que tal alteração entrará em vigor.

NORMA XV

Pagamento da mensalidade

1. O pagamento de cada uma das mensalidade deverá ser feito, na secretaria do estabelecimento, até ao dia 5 do mês a que disser respeito, com excepção da referente ao mês de Agosto, que deverá ser paga de forma dividida em quatro prestações de igual valor, devendo a primeira delas ser paga conjuntamente com a mensalidade respeitante ao mês de Janeiro e cada uma das demais conjuntamente com a mensalidade referente a cada um dos três meses imediatamente subsequentes.
2. Em caso de não pagamento nos períodos acima referidos, aquelas mensalidades poderão ainda ser pagas até ao final do mês a que disserem respeito, desde que acrescidas de uma multa no valor de 20% do normalmente devido.
3. Não sendo as prestações supra referidas pagas nos moldes constantes dos parágrafos antecedentes poderá “O Ninho da Luz”:
 - a) Proceder ao cancelamento da inscrição da criança; e/ou
 - b) Exigir o pagamento das mensalidades em dívida acrescidas quer de uma multa no valor de 20% do normalmente devido, quer do montante dos honorários de advogado que haja de suportar para a eventual cobrança judicial da dívida.

NORMA XVI

Refeições

1. O horário das refeições no “O Ninho da Luz” é entre as 11 horas 30 minutos e as 13 horas para o almoço e entre as 15 horas e 30 minutos e as 16 horas para o lanche.
2. Com a colaboração de um nutricionista, será elaborada semanalmente uma ementa para os almoços e lanches, a qual será afixada no placar existente na entrada das instalações.

3. A necessidade de dieta por parte de alguma criança deverá ser comunicada ao “O Ninho da Luz” com uma antecedência mínima de 24 horas.

4. O leite em pó com que as crianças ainda se alimentem será fornecido pelos respectivos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA XVII

Material e vestuário

1. As crianças deverão fazer-se acompanhar diariamente de oito fraldas descartáveis (quando ainda as usem), uma muda de roupa, um pente e 3 babetes.

2. É obrigatório o uso de bata e chapéu ou boné, tudo de acordo com o modelo aprovado pelo “O Ninho da Luz”.

NORMA XVIII

Cuidados médicos

1. Todas as crianças que se encontrem doentes, desde que devidamente medicamentadas e já assistidas pelo respectivo médico, deverão fazer-se acompanhar dos necessários medicamentos, para que “O Ninho da Luz” possa assegurar a sua atempada toma, mediante o preenchimento, pelos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais, de uma ficha para tal.

2. Às crianças que sejam acometidas de doença súbita, pode “O Ninho da Luz” administrar medicamentos tendentes a cumprir os devidos cuidados primários (administração de anti-piréticos, aplicação de material desinfectante, etc.).

3. No caso de doença súbita mencionado no parágrafo antecedente, o “O Ninho da Luz” contactará de imediato, e em primeiro lugar, qualquer dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais. Caso tal não se mostre viável, recorrerá ao Centro de Saúde local ou ao Hospital, sendo que todas as despesas daí decorrentes correrão por conta dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais.

4. “O Ninho da Luz” reserva-se o direito de não admissão de criança que apresente sintomas de doença, salvo certificado apresentado por médico atestando não haver nisso inconveniente nem para essa criança nem para as demais, bem como de crianças que se apresentem com parasitas.

NORMA XIX

Período de descanso diário

Sem prejuízo dos demais períodos espontâneos de sono das crianças mais novas, todas as que frequentem “O Ninho da Luz” terão necessariamente um período de descanso diário (sesta) entre as 13 horas e as 15 horas.

NORMA XX

Actividades / Serviços prestados

1. Todas as actividades empreendidas pelo “O Ninho da Luz” serão organizadas pela Directora Técnica, pelas educadoras de infância e serão objecto de um plano anual bem como de uma programação semanal, mensal ou trimestral, e serão sempre adaptadas às necessidades e expectativas das crianças, tendo em vista proporcionar o mais correcto e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade.
2. O programa de actividades será adaptado à realidade sócio-cultural do meio, proporcionando às crianças um largo leque de experiências estimulantes que, numa forma integrada, se apresentam na rotina diária da creche. Tais actividades terão em conta as características específicas das crianças durante os seus primeiros meses e terão em vista assegurar a satisfação das suas necessidades físicas, afectivas e cognitivas.
3. O desenvolvimento das actividades supra referidas deve basear-se num projecto pedagógico que tenha em vista integrar o trabalho com:
 - a) As crianças, de modo a que os cuidados prestados respondam não só à satisfação das suas necessidades e bem-estar mas também favoreçam o seu desenvolvimento integrado;
 - b) Os pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais, em ordem a assegurar uma complementaridade educativa, através de reuniões periódicas, contactos individuais, incentivos à participação activa na vida da creche e interacção (família, creche e técnicos especializados) no acompanhamento de crianças com necessidades educativas especiais;
 - c) A comunidade, em ordem a permitir a inter-relação entre diversos grupos.
4. O plano anual de actividades será objecto de avaliação trimestral, a qual poderá determinar-lhe correcções, tendo em vista uma melhoria dos serviços prestados.
5. “O Ninho da Luz” proporciona ainda às crianças, em regime opcional e mediante prévia inscrição, a frequência das actividades de enriquecimento do currículo de música, ginástica, natação, ballet e ioga.

NORMA XXI

Passeios ou deslocações

1. “O Ninho da Luz” pode levar a cabo actividades com as crianças fora das suas instalações.
2. Quando tal implique deslocação em automóvel ou autocarro a participação da criança dependerá de prévia concordância dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA XXII

Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal do “O Ninho da Luz” encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direcção técnica, equipa técnica,

peçoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor, sendo actualmente o seguinte:

- a) Uma gerente da entidade gestora do estabelecimento.
- b) Uma directora técnica.
- c) Duas auxiliares de infância afectas ao Berçário (dos 4 meses à aquisição da marcha).
- d) Uma educadora de infância e uma auxiliar de infância afectas à sala da faixa etária seguinte (compreendida entre a aquisição de marcha e os 24 meses) – sala do 1 ano.
- e) Uma educadora de infância e uma auxiliar de infância afectas à sala da faixa etária seguinte (compreendida entre os 24 e os 36 meses) – sala dos 2 anos.
- f) Uma cozinheira, que também assegura os serviços gerais.

NORMA XXIII

Direcção Técnica

A Direcção Técnica do “O Ninho da Luz” compete a um técnico, nos termos do art. 9º da Portaria nº 262/2011, de 31 de Agosto, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado no placard existente no hall de entrada das instalações.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXIV

Direitos das crianças

Sem prejuízo de todos os demais previstos na Portaria nº 262/2011, de 31 de Agosto e demais legislação aplicável, são direitos das crianças utentes de “O Ninho da Luz”:

- a) Ver respeitadas as suas integridades moral, cívica e física;
- b) Serem tratadas com respeito e educação por todos os elementos de “O Ninho da Luz”;
- c) Terem acesso a uma educação de qualidade, que lhes possibilite uma aprendizagem enriquecedora e bem-sucedida.

NORMA XXV

Direitos dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais

Sem prejuízo de todos os demais previstos na Portaria nº 262/2011, de 31 de Agosto, são direitos dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais, enquanto principais responsáveis pela educação da criança:

- a) Serem respeitados e tratados com correcção por todos os elementos do “O Ninho da Luz”;
- b) Serem informados sobre o comportamento do seu filho / educando;

- c) Serem informados de todas as actividades a promover e a realizar pelo “O Ninho da Luz” e em que o seu filho / educando possa participar;
- d) Serem recebidos pelo(a) educador(a) do seu filho / educando, no horário de atendimento estipulado;
- e) Apresentarem sugestões e formular críticas a propósito do funcionamento de “O Ninho da Luz” e participar e colaborar em actividades para as quais seja solicitada a sua intervenção; e
- f) Conhecer e exigir o cumprimento do Presente Regulamento Interno.

NORMA XXVI

Deveres dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais

Sem prejuízo de todos os demais previstos na Portaria nº 262/2011, de 31 de Agosto, são deveres dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais:

- a) Respeitar todos os elementos de “O Ninho da Luz”;
- b) Garantir que o seu filho / educando seja assíduo e pontual;
- c) Garantir que o seu filho/educando se apresente aseado e munido dos artigos de vestuário, de higiene e demais exigidos pelo presente Regulamento
- d) Interessar-se e informar-se sobre o desenvolvimento do seu filho/educando, colaborando, sempre que possível, nas suas actividades e empenhando-se na educação e formação da criança;
- e) Inteirar-se dos trabalhos e actividades que o seu filho/educando realize no “O Ninho da Luz”;
- f) Comparecer no “O Ninho da Luz”, sempre que chamados, a fim de serem informados sobre a prestação escolar e o comportamento do filho/educando;
- g) Assegurar a higiene, o descanso e a saúde do seu filho/educando;
- h) Não permitir que a criança seja portadora de objectos e/ou outros bens tidos como perigosos;
- i) Avisar previamente o “O Ninho da Luz” da falta à frequência por parte do filho/educando, apresentando, sendo caso disso, justificação da mesma;
- j) Reunir com os(as) educadores(as) quando tal seja determinado;
- k) Promover um convívio são, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo e correcção inerente
- l) Aquando das suas deslocações ao “O Ninho da Luz”, respeitar a conservação e asseio da escola, desde logo no que tange às instalações, material didáctico e mobiliário, fazendo adequado uso daqueles a que legitimamente tiver acesso;
- m) Pagar atempadamente todas as prestações devidas ao “O Ninho da Luz” nos termos constantes do presente Regulamento Interno;
- n) Conhecer, cumprir e promover o cumprimento, por si e por parte do seu filho/educando, do presente Regulamento, subscrevendo anualmente declaração de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

NORMA XXVII

Direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço/funcionários

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço/funcionários:

- a) Ver os seus elementos ser respeitados e tratados com correcção por todos os pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Ter acesso a toda a informação relativa à criança que for tida por pertinente e necessária ao bom desempenho da tarefa que ao “O Ninho da Luz” foi atribuída pelos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais;
- c) Convocar os pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais para reunião a propósito do seu filho / educando, sempre que entenda tal necessário;
- d) Proceder à cobrança das prestações devidas ao “O Ninho da Luz” nos termos constantes do presente Regulamento Interno;
- e) Definir orientações gerais para o “O Ninho da Luz”, fazer a sua gestão nos diversos sectores necessários e representá-lo em todos os assuntos relevantes;
- f) Prestar a todas as entidades competentes as informações que, nos termos da lei, forem solicitadas;
- g) Promover e exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno.

NORMA XXVIII

Deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço/funcionários

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço/funcionários:

- a) Exercer as suas funções tendo sempre em vista as necessidades de cada criança e do grupo em que, no “O Ninho da Luz”, a mesma se encontra inserida;
- b) Velar pela saúde e bem-estar das crianças e tomar conhecimento de circunstâncias individuais ou familiares com vista ao estabelecimento de uma boa relação;
- c) Receber e atender os pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais das crianças dentro dos horários estabelecidos;
- d) Promover e organizar, em trabalho de equipa, reuniões de pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais, quando tal se justifique;
- e) Promover e organizar reuniões de programação, organização e distribuição das actividades da creche;
- f) Cuidar e conservar o equipamento e o material educativo;
- g) Participar e colaborar nas acções de aperfeiçoamento profissional;
- h) Dirigir e fazer a gestão do estabelecimento “O Ninho da Luz”;
- i) Promover e exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno.

NORMA XXIX

Depósito e guarda de bens das crianças

“O Ninho da Luz” não se responsabiliza por objectos, peças de vestuário ou quaisquer outros valores que as crianças possam perder nas suas instalações e que não tenham sido expressamente confiados e entregues a qualquer funcionário do estabelecimento.

NORMA XXX

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a sociedade “Creche e Jardim de Infância O Ninho da Luz, Ld.^ª” será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços com duração até ao final do respectivo ano lectivo e automaticamente renovável, salvo denúncia de qualquer das partes com a antecedência de 30 dias relativamente à data do seu normal termo.

NORMA XXXI

Cessação da prestação de serviços

1. O contrato de prestação de serviços referido na Norma antecedente pode cessar a todo o tempo por mútuo acordo entre os pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais e a sociedade “Creche e Jardim de Infância O Ninho da Luz, Ld.^ª”, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
2. O contrato pode ainda ser denunciado por qualquer daquelas partes mediante comunicação escrita a enviar à outra com a antecedência mínima de 30 dias.
3. O contrato pode também ser resolvido por qualquer das partes com justa causa sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a sua subsistência, designadamente em caso de incumprimento de qualquer das obrigações nele ou no presente Regulamento Interno consignadas.
4. Quando o incumprimento dos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais se consubstancie no não pagamento atempado das mensalidades definidas no presente Regulamento Interno poderá a sociedade “Creche e Jardim de Infância O Ninho da Luz, Ld.^ª” resolver o contrato e proceder ao cancelamento da inscrição da criança, e exigir, em simultâneo, o pagamento das mensalidades em dívida acrescidas quer de uma multa no valor de 20% do normalmente devido, quer do montante dos honorários de advogado que haja de suportar para a eventual cobrança judicial da dívida.
5. Em caso de incumprimento, pelos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais, do aviso prévio referido no parágrafo 2. desta NORMA, ou em caso de resolução por motivo imputável a estes, ficarão os mesmos obrigados a pagar, no prazo de 30 dias, a título de indemnização compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total das mensalidades que faltavam para o normal termo do contrato em curso.

NORMA XXXII

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da gerência da entidade gestora do estabelecimento sempre que desejado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXIII

Informações de interesse

Todos os assuntos de interesse relativos ao funcionamento do “O Ninho da Luz” e de que cumpra dar conhecimento serão publicitados mediante afixação num dos placards para esse efeito existentes no átrio de entrada das suas instalações, os quais deverão ser regularmente consultados pelos pais e/ou quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA XXXIV

Seguro escolar

Todas as crianças que frequentem “O Ninho da Luz” beneficiarão de um seguro de grupo de acidentes pessoais.

NORMA XXXV

Alterações ao Regulamento Interno

1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis do “O Ninho da Luz” deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.
2. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXVI

Alterações à Tabela Anexa

A Tabela Anexa a este Regulamento (preçário e actividades de carácter facultativo e obrigatório) será anualmente revista e alterada.

NORMA XXXVII

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela sociedade “Creche e Jardim de Infância O Ninho da Luz, Ld.^ª”, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXVIII

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro 2015.